



MUNICIPIO DO FUNCHAL

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE ESTRADAS MUNICIPAIS, TALUDES E PASSAGENS HIDRÁULICAS - 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO.....	1
CLÁUSULA 2. ^a CONTRATO.....	1
CLÁUSULA 3. ^a DURAÇÃO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 4. ^a TERMO DO CONTRATO	2

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	2
---	---

SUBSECÇÃO II | DEVER DE SIGILO

6. ^a INFORMAÇÃO E SIGILO	3
---	---

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 7. ^a PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 8. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 10. ^a FORÇA MAIOR.....	4
CLÁUSULA 11. ^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	5

CAPÍTULO IV – SEGUROS

CLÁUSULA 12. ^a SEGUROS.....	5
--	---



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13. ^a FORO COMPETENTE	6
---	---

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 15. ^a RESPONSABILIDADE	6
CLÁUSULA 16. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 17. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 18. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 19. ^a GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 20. ^a CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA ÚNICA. ^a CARATERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A PRESTAR	9,10
---	------



MUNICIPIO DO FUNCHAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação, **do serviço de limpeza de estradas municipais, deslizamento de taludes, linhas de águas e passagens hidráulicas através do aluguer de diversos tipos de máquinas e camiões, pelo período de 7 (sete) meses.**

2 - O **preço base**, para a prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar, é de **€ 37.297,00€ (trinta e setes mil, duzentos e noventa e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - Os concorrentes tem que apresentar preço para todos os itens, sob pena de exclusão.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 7 meses.-----

CLÁUSULA 4.ª TERMO DO CONTRATO

O contrato caducará ainda antes do prazo, se e logo que seja atingido o valor do contrato.-----

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do adjudicatário estar sempre contactável, 24 horas por dia, por pelo menos dois contactos, incluindo sábados, domingos e feriados
- b) Obrigação de fazer deslocar as máquinas ao local e iniciar os trabalhos requeridos até 1 hora após efetuada a solicitação;
- c) Obrigação de implementar as políticas de qualidade e ambientais obrigatórias por disposição legal.
- d) Sem prejuízo da alínea d) do nº 2 a obrigação de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos durante a prestação dos serviços;
- e) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de garantir o bom funcionamento de toda a maquinaria e substituição célere da mesma em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- h) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

2.- Deverá ainda ter em conta que:

- a) **As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.** O Município do Funchal, não garante que seja adquirida a totalidade das horas indicadas na parte II do Caderno de Encargos.
- b) O serviço diurno será o realizado nos dias úteis entre as 08h00 e as 19h00. O serviço noturno engloba o serviço realizado entre as 00h00 e as 08h00, entre as 19h00 e as 24h00 e todo o serviço prestado durante os fins-de-semana e feriados, independentemente da hora da sua prestação.
- c) As horas estimadas para cada tipo de máquina ou camião poderão ser ultrapassadas desde que não se



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

esgote o valor total da proposta adjudicada.

- d) A quantidade mínima de horas requeridas por cada intervenção/deslocação será de **2 horas**.
- e) É da responsabilidade do adjudicatário a entrega em destino final adequado (vazadouro ou outro) dos produtos removidos das estradas e eventual pagamento de taxa por depósito.
- f) O adjudicatário será o único interlocutor com o Município, devendo indicar as pessoas a contactar.
- g) Em intervenções múltiplas e simultâneas, o adjudicatário deverá garantir capacidade de prestar todos os serviços solicitados, podendo socorrer-se de equipamentos e viaturas de terceiros.
- h) Os encargos decorrentes com os transportes das máquinas até aos locais onde serão prestados os serviços serão da responsabilidade do prestador dos serviços assim como o retorno das mesmas, considerando-se os mesmos incluídos nos preços unitários apresentados na proposta.
- i) Para os trabalhos a efetuar em estradas com pavimentos em betão betuminoso, não é permitido a utilização de máquinas de rastros com lagartas metálicas, salvo em casos de força maior ou em situações excecionais, previamente autorizadas pelo Município.
- j) O adjudicatário para a realização destes trabalhos deverá utilizar equipamento adequado, ou seja, máquinas com rodados pneumáticos ou máquinas de rastros com almofadas de borracha colocadas nas lagartas metálicas ou ainda com lagartas de borracha (lagartas Kégresse) em vez das metálicas.

3- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

SUBSECÇÃO II | DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 6.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 7.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Funchal deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O preço contratual da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 8.^a | **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos que deverão ser entregues até ao dia 8 de cada mês.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das faturas respetivas que deverão ser emitidas em momento posterior ao cumprimento da prestação de serviços, objeto do contrato e causa.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.^a | **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Funchal poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

— Horas em atraso - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora contratado e respeitante ao serviço em falta.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Funchal, poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município do Funchal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Município do Funchal, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Funchal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.^a | **FORÇA MAIOR**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Funchal, *poderá* resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora em iniciar as prestações de serviços exceder em 4 horas o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Funchal.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município do Funchal, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

CLÁUSULA 12.^a | SEGUROS

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal abrangido pelo presente contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2 - Serão também da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as obrigações relativas à salvaguarda do equipamento utilizado na execução do contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de danos próprios e seguros contra terceiros, devendo para tal subscrever e manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.

3 O Município do Funchal *poderá*, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.^a | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.^a | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, segundo o disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a | RESPONSABILIDADE

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela pelo Município do Funchal, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.^a.

2 – Se o Município do Funchal, tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 – O Município *não* responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do Município.

CLÁUSULA 16.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPIO DO FUNCHAL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 19.^a – **GESTOR DO CONTRATO**

Eng^o Bernardo Soveral como gestor do contrato com os contatos institucionais:

bernardo@cm-funchal.pt, CMF – 291211000 (ext: 2246), telemóvel 913993052

CLÁUSULA 20.^a - **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente,



MUNICIPIO DO FUNCHAL

representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA ÚNICA | CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O contrato a celebrar visa a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de horas de máquinas e camiões, com respetivos operadores, de acordo com as quantidades estimadas abaixo:

TIPO DE MÁQUINA OU CAMIÃO	QUANT. (Horas)
Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (diurno):	35
Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (noturno):	30
Máquina mini pá carregadora - serviço de vassoura (diurno):	30
Máquina mini pá carregadora - serviço de vassoura (noturno):	30
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de martelo (diurno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de martelo:	20
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (diurno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (noturno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (diurno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (noturno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (diurno):	25
Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (noturno):	25
Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 9 toneladas) - serviço de martelo (diurno):	25
Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 9 toneladas) - serviço de martelo (noturno):	25
Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 9 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (diurno):	25
Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 9 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m3 (noturno):	25
Máquina Retroescavadora de Pneus (conjunto industrial) (de 9 toneladas) (diurno):	25
Máquina Retroescavadora de Pneus (conjunto industrial) (de 9 toneladas) (noturno):	25
Máquina Multifunções (Empilhadora) - serviço de balde, com capacidade de 1 m3 (diurno):	25
Máquina Multifunções (Empilhadora) - serviço de balde, com capacidade de 1 m3 (noturno):	25



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m3) (diurno):	35
Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m3) (noturno):	25
Camião Basculante com capacidade de 18 m3 (serviço diurno):	35
Camião Basculante com capacidade de 18 m3 (serviço noturno):	25
Camião Basculante com capacidade de 14 m3 (serviço diurno):	35
Camião Basculante com capacidade de 14 m3 (serviço noturno):	27
Camião Basculante com capacidade de 9 m3 (serviço diurno):	30
Camião Basculante com capacidade de 9 m3 (serviço noturno):	30
Camião Basculante com capacidade até 4 m3 (serviço diurno):	30
Camião Basculante com capacidade até 4 m3 (serviço noturno):	25
Camião Grua com capacidade de carga de 9 toneladas (serviço diurno):	10
Camião Grua com capacidade de carga de 9 toneladas (serviço noturno):	10
Camião Grua com capacidade de carga até 3 toneladas (serviço diurno):	10
Camião Grua com capacidade de carga até 3 toneladas (serviço noturno):	10

Para além da disponibilização das máquinas e viaturas constantes do quadro estima-se ainda uma quantidade de 1.000m3 de transporte de terras e entulhos a vazadouro.